CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR Hélio
BUTIÁ - RS

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO 006 /2023.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA ENVIADA A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROGRAMA DE CALÇAMENTO COMUNITÁRIO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

Considerando que o através do Executivo Municipal o asfalto têm chegado nos bairros de nosso município em pontos estratégicos de maior circulação de pedestres e veículos;

Considerando que o objetivo do referido projeto citado em ementa é criar uma parceria entre Poder Executivo e Comunidade para levar o asfalto em mais vias do município;

Considerando que esse tipo de parceria já se mostrou presente na comunidade, garantindo êxito em sua construção e realização do trabalho envolvendo Prefeitura e Comunidade;

INDICAMOS ao Executivo Municipal, que seja enviada a esta Casa Legislativa o Programa de Calçamento Comunitário de Vias Urbanas no Município de Butiá, conforme projeto em anexo.

Butiá, 14 de fevereiro de 2023.

Hélio Santos Ferreira
Vereador – PT

LEI Nº /2023

Cria o Programa de Calçamento Comunitário de vias urbanas no Município de Butiá/RS, dispõe sobre a sua execução e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Calçamento Comunitário nas vias urbanas no Município de Butiá, que consiste no calçamento das vias através da iniciativa e participação direta dos moradores de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;

III – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras e estabelecer as condições e critérios para sua execução;

V – melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Entende-se para fins desta lei:

I – pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento nas vias públicas urbanas aprovadas pelo executivo, mediante ação conjunta da Administração pública municipal e dos interessados diretos;

I – interessados: os proprietários ou titulares de direito sobre imóveis fronteiros as vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º A participação do Município dar-se-á na elaboração do projeto técnico; fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos; serviços de preparação do solo (cancha); abertura e aterro de valas; fornecimento de tubos para a drenagem das

águas pluviais nas ruas onde não há tubulação; meios-fios e materiais utilizados para o assentamento da pedra; compactação do calçamento.

Art. 4º A participação dos interessados dar-se-á pelo fornecimento do material de pavimentação (pedra) e execução do serviço (mão de obra); material e mão de obra para a construção das bocas de lobo e poço de visita (caso necessário) e mão de obra para o assentamento da tubulação de drenagem e meios-fios.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação (calçamento) de via ou trecho de via deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração individual de cada interessado afirmando interesse na participação do Programa, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente ao previsto no artigo anterior, proporcionalmente a testada do seu imóvel da área a ser pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II – Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei e para contratar a execução dos serviços, seja de fornecimento de material e/ou prestação de serviços (mão de obra);

III – Proposta de contrato, assinada pela empresa ou profissional autônomo escolhido para a execução dos serviços, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis pelo pagamento dos serviços que serão prestados;

IV – outros documentos que vierem a ser exigidos em caso de regulamentação da presente lei.

§1º - No caso da mão de obra ser executada pelos próprios interessados, fica dispensado à apresentação da proposta de contrato disposta no inciso III, devendo ser apresentada Declaração assinada por todos os interessados, declarando que a mão de obra será prestada por estes, sob sua responsabilidade.

§2º - Só serão examinados os Requerimentos que apresentem a representação de 100% dos proprietários dos imóveis na área a ser pavimentada, cabendo aos proprietários interessados gerir alternativas para a absorção dos proprietários não interessados.

Art. 6º O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação do Programa, previstos na Lei orçamentária anual.

Art. 7º No caso de, na via pública a ser calçada pelo regime do Programa, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a Comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no art. 3º.

§1º - Excluem-se do caput deste artigo os imóveis de propriedade do Município que estejam na posse de terceiros, fato que caberá a estes o pagamento correspondente à testada do imóvel a receber calçamento.

§2º - Nos cruzamentos das vias a serem pavimentadas além dos encargos previstos no art. 3º ficará o Município responsável pelo fornecimento dos materiais e os proprietários pela absorção da mão de obra necessária para a realização do calçamento.

Art. 8º Após o termino das obras de regularização da via que caberão ao Município, de acordo com o disposto no art. 3º, os interessados deverão assinar Termo de recebimento da obra a fim de que possa ser iniciado o calçamento da via.

Art. 9º O executor das obras e serviços por conta dos interessados, ficará sujeito a fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais defeitos de execução que venham a ser apurados.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, via Decreto.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos submeter à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objeto criar o Programa de Calçamento Comunitário de vias urbanas no Município de Butiá/RS.

O presente projeto propõe a implantação de um programa voltado a pavimentação comunitária que beneficiará a população butiaense, através da iniciativa de esforços conjuntos do Poder público e iniciativa privada, na realização de calçamento nas vias que ainda não possuem pavimentação.

Assim, através desta parceria, através do custo diluído da obra entre as partes, seja poder público e privado, conforme contempla o projeto de lei, haverá agilidade no atendimento a questão de obras de pavimentação no âmbito municipal, uma vez que irá acelerar a realização de tais obras, gerando um ganho a todos os munícipes.

Da mesma forma, ao ser realizada a pavimentação na forma de calçamento das vias conforme prevê o Programa, evitará que seja realizada a cobrança de contribuição de melhoria aos munícipes aderentes ao Programa.

O esforço será mutuo, e melhorará a questão de trafegabilidade e trânsito em nosso Município e consequentemente a qualidade de vida da população, pelo que na certeza da frequente atenção que sempre é despendido nos Projetos de Lei Encaminhados a esta casa e contando com a aprovação e entendimento dos Edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, assim, a análise e aprovação do presente projeto em regime de urgência especial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Butiá/RS, de de 2023

Daniel Almeida
Prefeito Municipal